PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
-129/15-	-06-	-16-

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 65/15

Dá denominação de via pública Rua "Renato Tamborim".

Autor: de Silvio de Sales Pereira

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2015 autuo o P.L. nº 65/15 em frente.

Eu, _____, subscrevi

AL. 60/15

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Senhor presidente da Câmara Municipal de Leme.

C.M. LEME
Pr 129/15 Fls 02

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2924 L. Nº 35 Fls. 57
Recebido em 08/10/2015
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 65 / 2015

Dá denominação de via pública

Rua "Renato Tamborim"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua **"Renato Tamborin"**, a Rua "17", localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieria, em 08 de Outubro 2015.

Silvio Sales Pereira

Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 129

fls 16, do Registro de Processo nº 06

Leme, 08 de outubro de 2015

Funcionário

JUSTIFICATIVA

C.M. LEME
Pr 129/15 Fls 03

"A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado "Renato Tamborin" natural de Leme, sempre residiu nesta cidade com sua família, com sua esposa Luiza e seus três filhos: Sônia, Paulo, Maria Cristina e Valdemir .

Na sua adolescência começou trabalhar na mecânica Bonfanti , onde trabalhou 25 anos , ao sair da referida mecânica abriu seu próprio comercio de bicicletas no ano 1958 na rua Bernardino de campos nº 210 onde a mesma se encontra até os dias de hoje.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram, e, portanto será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 08 de Outubro de 2015.

Silvio Sales Pereira

Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Carlos Godoi
Oficial Designado

C.M. LEME
P 129/15 Rs 04
MQ

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 19 de dezembro de 2006, no livro C-47, às fls. 139 verso, sob o nº 22626, foi feito o registro de óbito de

RENATO TAMBORIN

falecido a 17 de dezembro de 2006, às 21:45 horas, nesta cidade de Leme, em sua residência, à rua Bernardino de Campos, nº 196, Centro, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Leme, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente à rua Bernardino de Campos,nº 196,Centro,Leme/SP, com sessenta e nove anos de idade, de estado civil casado com d. Maria Luiza Vigatto Tamborin, neste cartório, aos 14/09/1.957. (Lº B-26, fls. 296, nº 3.769), filho de JOÃO TAMBORIN FILHO e de LUZIA BRUNO.

Foi declarante Renato Valentim Vieira de Brito e o óbito foi atestado pelo Dr. Marcus Vinicius Faccioli, tendo sido a causa da morte insuficiência respiratória, diabete.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Leme.

Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 3 filhos: Sonia 48 anos; Maria Cristina 45 anos e Valdemir 44 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 19 de dezembro de 2006

TABELIAO DE NOTAS E ANEXO
DA COMARCA DE LEME - SP.
Praca Manoel Leme, 62 - Cep:13610-200
Tels: (OXX19) 3571-6383/2129/5580

Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s)
[AA00807801-ROBERTA MARIA VIGINOTI.
Dou fe. Leme, 09 de Janeiro de 2008.
Em testemunho da verdade.
GERTY SCHARLACH
ESCREVENTE
Nr. Cart.: 0522 - Custas: R$ 2,75
0076876-8 - VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
13 610-000 - LEME - S.P.
Roberta Maria Viginoti
ESCREVENTE AUTORIZADA

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
FIRMA 1
AA00807780

Tabelião de Notas e Anexo
LEME - CEP 13610-000 ESTADO DE SÃO PAULO
Gerty Scharlach
Escrevente

1128G-16001-18000-1106

1128G-AA 016413

C.M. LEME
Pr 129/15 Rs 05

Referindo-se em questão ao Senhor, Renato Tamborin o qual nascido em 20/07/1937 nesta cidade. O mesmo cresceu e se estabeleceu e formou família em Leme, trabalhou por muitos anos em uma das empresas mais tradicionais de nossa cidade.

Ao sair da referida empresa o mesmo iniciou seu próprio negócio que a qual ao passar dos anos, se tornou um dos comerciantes mais tradicionais em seu ramo de negócio em nossa cidade.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

C.M. LEME
Fl 12915 | Fls 06

CERTIDÃO

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua "17", localizado no Parque Alto Das Palmeiras até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

Certifico ainda que, fica cancelado a certidão emitida anteriormente, referente à rua acima.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em 23 de Setembro de 2.015.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 12.95/15.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 09 de outubro de 2015

foi juntada a estes autos o parecer jurídico.

Funcionário

C.M. LEME
Fl 12/15 | As 07

PROJETO DE LEI Nº 65/2015

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública Rua "Renato Tamborim"

AUTORIA: Vereador Silvio Sales Pereira

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua "Renato Tamborim"**, a Rua n.º 17, localizada no Parque Alto das Palmeiras, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

C.M. LEME
Pr 129/15 Fls 08.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Munícipio, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

C.M. LEME
Pr 129115 Fls 09

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 09 de outubro de 2015.

Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente

13 / 10 / 2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]

O.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T [X]

P.U.O.P.S [ ]

Em 13/10/15

VISTA

Em 14 de outubro de 2015

Com vista às comissões.

Funcionário

JUNTADA

Em 15 de outubro de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer das comissões

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 65/2015
EMENTA: Dá denominação a via pública.
"Rua Renato Tamborim"
AUTORIA: Vereador Silvio Sales Pereira.

C.M. LEME
Fl 129/15 | Fls 10

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e ***Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Silvio Sales Pereira, que busca autorização legislativa para dar denominação de **"Rua Renato Tamborim"** a Rua "17", localizada no Parque Alto das Palmeiras, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –
No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Renato Tamborim foi um exemplo de trabalho e honestidade.

3.] –
Vale ressaltar, que desde de dezembro de 2006, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

C.M. LEME
Fl 129/15 | Rs 11

4.] –
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de outubro de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

C.M. LEME
Pr 129/15 | Fls 12

A Ordem do Dia
__/__/20__
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 65/15, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 19 de outubro de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pg 129/15 Rs 13

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 65/15

Dá denominação de via pública Rua "Renato Tamborim".

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "**Renato Tamborim**", a Rua "17", localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de outubro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente